



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA
PORTO ALEGRE
www.lamanapaiva.com.br
JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
Registrador

640
b

34
c

NOTA EXPLICATIVA DE EXIGÊNCIAS

Protocolo: 873172 em 07-08-2017

Matrícula(s): 0136007, 0136008, 0138083, 0138087, 0138090, 0138094

Nota: 286609A

Título: TERMO DE PENHORA/ARRESTO

Prescrição: Serião(a):

De conformidade com o art. 198 da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei dos Registros Públicos - LRP), comunico que o(s) documento(s) acima mencionado(s) não foi(ram) registrado(s) ou averbado(s) pelo(s) tabelião(s) a seguir apresentado(s) e, de acordo com o art. 205 da referida Lei, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

MOTIVAÇÃO

1. Os imóveis matriculados sob os n.ºs 136.007 e 136.008 do Livro 2-Registro Geral desta Circunscrição são de propriedade exclusiva da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COOPSERGS, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.591.437/0001-60, e NÃO da executada nomeada no Ofício, conforme se verifica do R-5 das referidas matrículas (artigo 217 da Lei dos Registros Públicos - LRP - Lei Federal nº 6.015/73, artigo 315, XII c/c artigo 399 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, instituída pelo Provimento nº 12/06 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado).
Cumpra-me ressaltar que ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO QUADRO GERAL E SEUS VINCULADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASPIROS, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.008.120/0001-38, era proprietária dos imóveis das matrículas n.ºs 136.007 e 136.008, sendo que por escritura pública de 8 de julho de 2015, lavrada no 3º Tabelionato de Notas desta Capital, sob número 06592.936, folhas 177/178 do livro número 712; escritura pública de aditivo de 16 de janeiro de 2016, lavrada no mesmo tabelionato, sob número 01553.987, folha 016 do livro número 517; escritura pública de aditivo de 4 de março de 2016, lavrada no mesmo tabelionato, sob número 10054.252, folha 104 do livro número 519 e escritura pública de aditivo de 21 de março de 2016, lavrada no mesmo tabelionato, sob número 02754.346, folha 008 do livro número 519, transferiu os referidos imóveis para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COOPSERGS, conforme se do R-5, datado de 5/4/2016.
Portanto, a, haja vista o Princípio da Reserva de Iniciativa, princípio esse que norteia a atuação do Registrador, a averbação da penhora quanto a executada não é a titular da propriedade do imóvel somente poderá ser procedida na matrícula mediante ordem judicial que determine expressamente que a averbação da penhora deverá ser efetuada independentemente da propriedade do imóvel nela matriculado ser ou não de titularidade da executada.
Ademais, cabe salientar que a grafia da razão social da executada, conforme se vê das matrículas n.ºs 136.007 e 136.008 é ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO QUADRO GERAL E SEUS VINCULADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASPIROS.
2. Não consta no Termo de Penhora o número do CPF da credora, bem como a indicação do valor da dívida garantida pela penhora constada nos autos do processo, requisitos estes exigidos pela legislação registral para averbação da penhora (artigos 176, § 1º, II, 4 e 5 e 230 da LRP e artigos 315, XI, 383, 384, 385 e 385, § 1º da CNNR).
3. Em observância ao disposto no artigo 396 da CNNR, foi procedida a NOTIFICAÇÃO da penhora oriunda do processo n.º 009/1.10.0002766-1 (CNPJ: 0027661-19.2010.8.21.0009) sob a AV-4 da matrícula n.º 138.083 e AV-1 das matrículas n.ºs 136.007, 136.008 e 136.094, o que não substitui a necessidade de averbação da penhora.
4. Em virtude da exposta acima e em observância aos Princípios Registrados da Reserva de Iniciativa, Especialidade Subjetiva, Disponibilidade e Legalidade, dispostos nos artigos 176, § 1º, II, nº 4; 195, 198 e 217 da LRP e nos artigos 315, VIII, XI, XII e XIII da CNNR, aguarda-se a apresentação de Certidão, Mandato ou Ofício do M.M. Juiz da 2ª Vara Civil de Carazinho-RS contemplando os requisitos acima indicados.

Atenciosamente, Rafael Ferreira da Silva 23-08-2017

Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 99, 12º andar - Fone: (51) 3221-8747 - CEP: 90.010-050 - Porto Alegre-RS

1 via 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



009/1.10.0002766-1 (CNPJ: 0027661-19.2010.8.21.0009)

Vistos.

O Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre remeteu ofício onde menciona que os imóveis matriculados sob os números 136.007 e 136.008 encontram-se registrados em nome da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta, indireta e assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Sul-COOPSERGS.

O exequente sustenta fraude à execução (fls. 635-639), em vista da alienação dos bens indicados à penhora pelo executado, aduzindo que a transferência dos imóveis ocorreu em data posterior à data do ajuizamento do presente feito.

Assim, antes do prosseguimento da execução, tal questão deve ser analisada.

Diante da atual disposição do artigo 792, §4º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da atual proprietária dos imóveis acima mencionados, no endereço informado à fl. 638, para que, querendo, apresentem embargos de terceiro.

Após, intem-se as partes.

Na sequência, decorrido o prazo para oposição de embargos ou opositos eles, valtem conclusos para análise.

Carazinho, 18/09/2017.

Caroline Subtil Elias,
Juiz(a) de Direito.

009/1.10.0002766-1 (CNPJ: 0027661-19.2010.8.21.0009)

1

Exma. Sra. Dra. Juíza Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho - RS.

COM URGÊNCIA!

O PRAZO DE PRENOTAÇÃO DO PEDIDO AVERBAÇÃO DA PENHORA

EXPIRA EM 30 DIAS, CONFORME CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

Nos autos do processo nº 009/1.10.0002766-1

Lourdes Maria Farina Weidlich, e outros, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, atuando o advogado por procuração e em causa própria, vem com o devido e merecido respeito, à presença de V. Exª., pedir vênias, para, nos autos do processo em epígrafe, reiterando os termos e pleitos deduzidos na petição protocolada nessa data (25.08.2017 às 12:30 Hs.), concerta acrescentar aos fatos, fundamentos e requerimentos nela escritos, que a executada realizou a alteração da sua denominação social, como um conjunto de atos jurídicos voltados ao objetivo de perpetração da tentativa de fraude à execução, pois, com a denominação anterior não poderia preencher o requisito da regularidade fiscal, por não poder apresentar as certidões negativas de ações, que são exigidas para a realização da escritura de compra e venda. Então com o intuito de realização da fraude, alterou a sua denominação social, para de posse no novo registro, realizar as escrituras de compra e venda, como se não possuísse dívidas, para em manifesta conduta de fraude à execução, alienar os bens que já estavam sendo perseguidos pelos exequentes nessa execução.

Ante o exposto, reitera os termos da petição que requereu a decretação da fraude à execução, e as demais providências judiciais requeridas, requerendo, por emenda, sejam consideradas por acréscimo os fatos e razões acima advogados, como forma de reforçar em termos de convencimento judicial, o conjunto dos pedidos e diligências judiciais requeridos.

Esperam deferimento.

Carazinho - RS, 25 de agosto de 2017.

p.p. Cleanto Farina Weidlich

e, em causa própria.

Consultório: Av. Flores da Cunha, 1.803, 2ª andar, fone: 34-3331-3507 - CARAZINHO - RS
CLEANTO FARINA WEIDLICH - ADVOGADO - OAB/RN Nº 17.132
E-MAIL: cleantofw@outlook.com.br

643

Juiz: 2ª Vara Cível de Comarca de Carazinho
Processo nº: 009/1.10.0002766-1 (CNJ.0027661-19.2018.8.21.0009)
Tipo de Ação: Fase de Cumprimento de Sentença
Credor: Lourdes Maria Farina Weidlich e outros
Devedor: Asiparis Grpp Seguradora
Local e data: Carazinho, 21 de setembro de 2017.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a apresentar embargos de terceiro, querendo, relativamente à compra dos imóveis matriculados sob os números 136.007 e 136.008 no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, sendo em vista a alegação de fraude à execução na alienação dos referidos bens.

Destinatário:
009/2017158880 - COOPERGS - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Servidores Públicos, terceiro interessado
End: Rua Doutor Flores, 307, 9º andar - sala 603, Centro, Porto Alegre, RS, 90020-122

CAROLINE SUETIL RIAS
JUÍZA DE DIREITO

MS/1102007766-1

CELESTINIANO
COOPERADORA - Cooperadora de Economía y Crédito
 S.A. - C.A.
 Centro
 Puerto Alegre - 85
 90020-122

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

Modelo de documento
 para ser utilizado en la apertura de cuentas
 de ahorro y/o inversión
 de **CELESTINIANO**

Modelo de documento
 para ser utilizado en la apertura de cuentas
 de ahorro y/o inversión
 de **CELESTINIANO**

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

CELESTINIANO
COOPERADORA
Digital

0813

hh9

JUNTADA

Oficial Escrevente.

() AR () Mandado () Carta Prescritoria
Carazinho.
Servidor(a):
09/08/2016
Carta Registra-se Castro.

junto a estes autos e documento que segue:



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 850/2017, expedida em 09 de outubro de 2017, foi disponibilizada na edição nº 6131 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/10/2017, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

009/1.10.0002766-1 (CNPJ) 0027661-
19.2010.8.21.0009) - Silvano Farina
Weidlich, Maria Nazaré Farina Weidlich,
Cleanto Farina Weidlich e outros (pp.
Cleanto Farina Weidlich 17152/RS) e
Lourdes Maria Farina Weidlich (pp.
Claudio Trarbach Weidlich 76755/RS e
Cleanto Farina Weidlich 17152/RS) X
Aspiris Gnpp Seguradora (pp. Giovana Gubert
Dalfoilo 53238/RS e Marino de Castro
Outeiro 14945/RS). O Registro de Imóveis da
1ª Zona de Porto Alegre remeteu ofício onde
menciona que os imóveis matriculados sob os
números 136.007 e 136.008 encontram-se
registrados em nome da Cooperativa de
Economia e Crédito Mútuo de Servidores
Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas da
Administração Direta, indireta e assembleia
legislativa do Estado do Rio Grande do Sul -
COOPERGS. O exequente sustenta fraude à
execução (fls. 635-639), em vista da
alienação dos bens indicados à penhora pelo



executado, aduzindo que a transferência dos
imóveis ocorreu em data posterior à data do
ajuizamento do presente feito. Assim, antes
do prosseguimento da execução, tal questão
deve ser analisada. Diante da atual
disposição do artigo 792, §4º, do Código de
Processo Civil, determino a intimação da
atual proprietária dos imóveis acima
mencionados, no endereço informado à fl. 638,
para que, querendo, apresentem embargos de
terceiro. Após, intem-se as partes. Na
sequência, decorrido o prazo para oposição de
embargos ou opostos eles, voltem conclusos
para análise.

Carazinho, 10/10/2017.

Escrivão(s) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

646

38

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA
10/10/2017 15h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o
endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificacao> e digite o seguinte

número verificador: 0000379916240



